



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

Outorgantes

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CM, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo: Cláudia Maria Cunha Soares, a qual outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de D. Dinis, pessoa coletiva nº 600 075 095 com sede na Escola Básica e Secundária D. Dinis, na Rua da Misericórdia, na freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso.

Pressupostos:

Considerando que nos termos da al. f) do nº 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, constitui atribuição do Município apoiar os Tempos Livres e Desporto;

Considerando que é pretensão do Município de Santo Tirso apoiar a formação desportiva em futsal;

Considerando que o Agrupamento de Escolas de D. Dinis, em Santo Tirso, está na disponibilidade de ceder a utilização do pavilhão desportivo, da Escola Básica e Secundária D. Dinis, e o pavilhão da Escola Básica de Agrela e Vale do Leça, a entidades desportivas que precisem de realizar treinos e jogos de futsal;

Considerando que nos termos da al. u) do nº 1 do art.º 33º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, sendo a prática do Desporto, mais precisamente do futsal,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

uma das atividades que a câmara apoia e aposta junto das coletividades desportivas sedeadas no concelho;

Considerando que, para as entidades desportivas poderem fazer formação em futsal, torna-se necessário utilizar os pavilhões desportivos, nomeadamente, da Escola Básica e Secundária D. Dinis e da Escola Básica de Agrela e Vale do Leça, sendo que essa utilização tem custos que a câmara pretende compartilhar;

Entre o Município de Santo Tirso, e o Segundo Outorgante é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objeto)**

O presente protocolo visa estabelecer as condições de pagamento da utilização pela Primeira Outorgante, do pavilhão desportivo, propriedade da Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

- 1- A Primeira Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento à Segunda Outorgante do montante de 15€ (quinze euros) por cada utilização do pavilhão desportivo, propriedade da Segunda Outorgante, pelas entidades desportivas juvenis que o solicitarem, sendo estimadas 323 utilizações.
- 2- O pagamento será feito mensalmente, mediante confirmação pelos serviços da Câmara das utilizações efetivas no mês respetivo.

Cláusula 3ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

- 1-Obriga-se a ceder, a título oneroso, o direito de utilização do pavilhão desportivo pelas entidades desportivas que a Primeira Outorgante indicar nos dias e horas acordar entre ambas.
- 2- A disponibilizar um funcionário da Escola que acompanhará os treinos e jogos, e se encarregará de abrir e fechar o pavilhão.
- 3- A comunicar à Primeira Outorgante, mensalmente, o número de utilizações efetivas.

Cláusula 4ª **(Revisão do Protocolo)**



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

Cláusula 5ª
(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos deverão ser resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 6ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, mas reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2020, e durará até ao final do ano em curso.

Cláusula 7ª
(Resolução)

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução que será comunicada por escrito, por qualquer das partes, com 15 dias de antecedência.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 16 de abril de 2020 (item 8 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar.

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso, inerentes ao presente protocolo, serão suportados pela proposta de cabimento n.º 829/2020 com a classificação económica 040701 do Orçamento da Câmara Municipal, na qual tem suficiente dotação, e o compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade com o nº 665/2020.

Santo Tirso, 06 de maio de 2020.

Pela Primeira Outorgante:

Alberto Manuel Tati de A.

Pela Segunda Outorgante:

Cláudia Faria

